

# JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO III - Nº 17

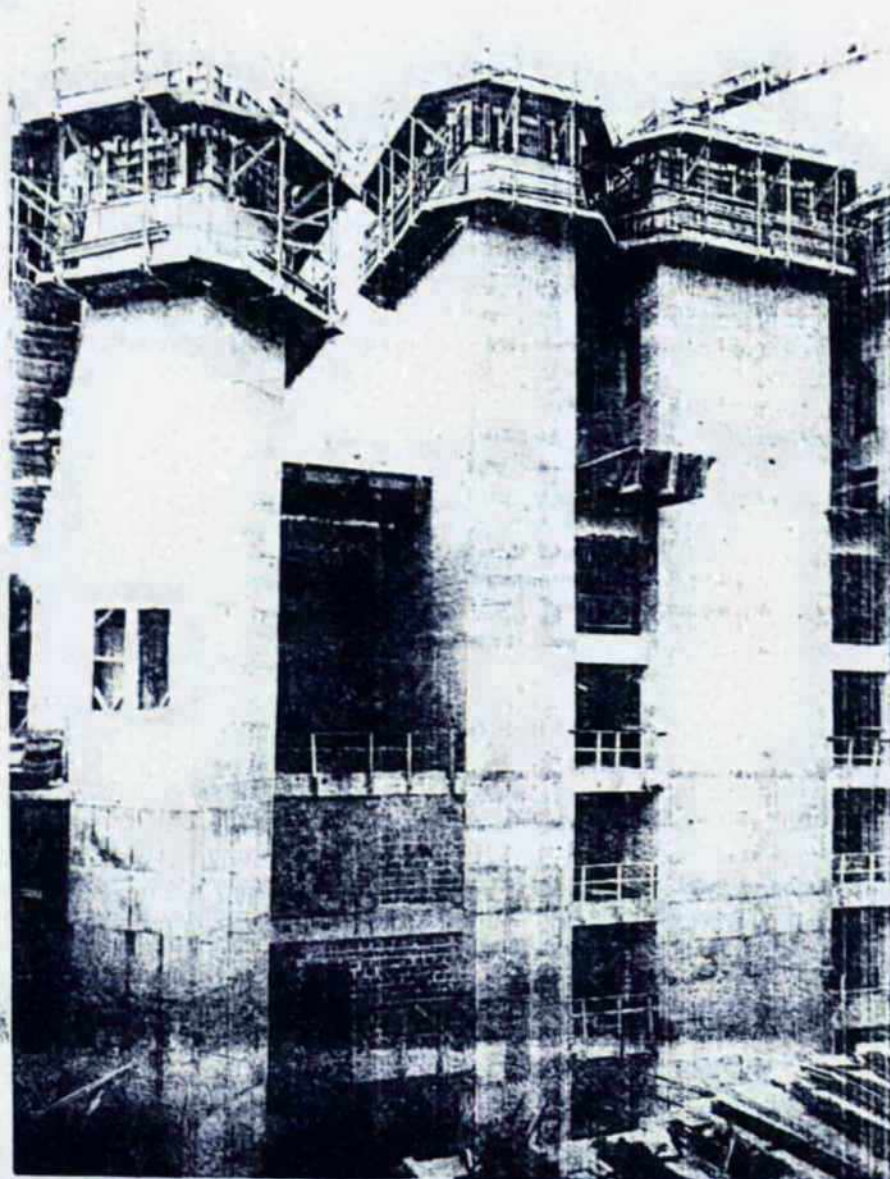
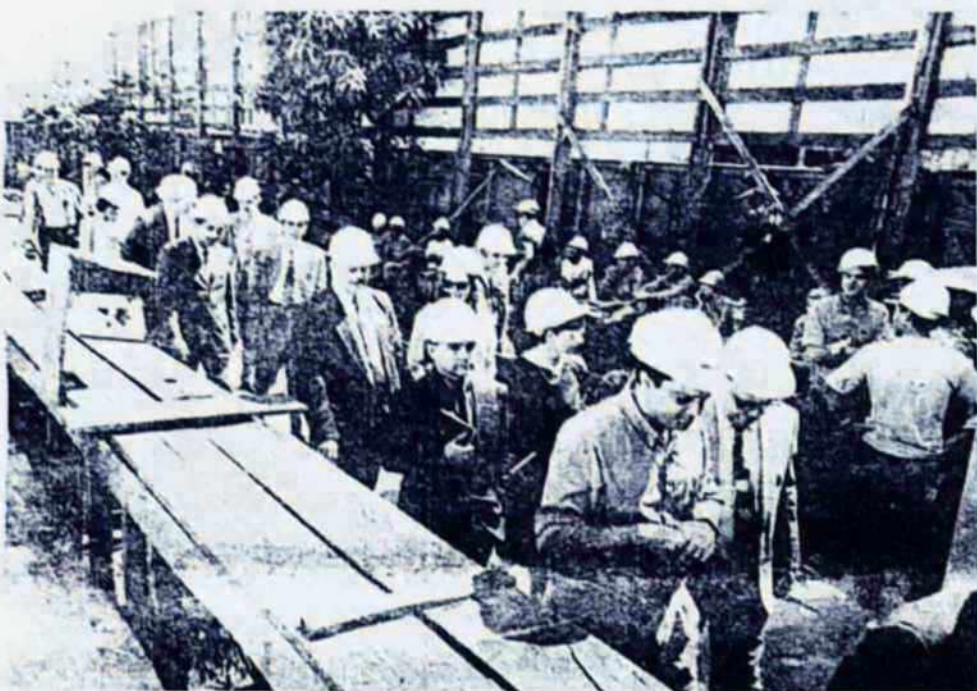
Orgão Oficial da Associação  
dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região

abril/maio-95

## Juízes visitam o novo prédio

Um grupo de juízes do Trabalho participou da visita às obras do Fórum Trabalhista de 1ª Instância da cidade de São Paulo, que deverá ser inaugurado no 2º semestre de 1996.

*Páginas 8 e 9*



## DESTAQUE



O destaque desta edição vai para o associado Amauri Mascaro Nascimento, que acaba de ser empossado na Academia Brasileira de Letras Jurídicas. O colega é professor da Faculdade de Direito da USP. Pela contribuição que tem dado ao estudo do Direito do Trabalho, Amauri Mascaro do Nascimento merece o destaque de nossa edição.

## Novos juízes tomam posse

Tomaram posse dia 7 de abril 22 novos juízes do Trabalho substitutos de nossa região, tendo sido recepcionados pelo TRT e pela AMATRA II

*Página 10*

### DEBATE

## Reforma da Previdência

Em debate a proposta do governo de mudança na Previdência e seus possíveis impactos para a Magistratura

*Páginas 6 e 7*

### ELEIÇÕES

## Nova diretoria na ANAMATRA

Pela primeira vez na história da associação, juízes do Trabalho de todo o país elegem através do voto direto a diretoria da ANAMATRA.

*Página 11*

# AMATRA apresenta propostas para a reforma do Regimento Interno do TRT

*A reforma do Regimento Interno de nosso Tribunal se reveste de grande significado, principalmente porque se constitui em ocasião propícia para que se faça a necessária reforma das estruturas administrativas daquela Corte.*

**D**esignada pelo Órgão Especial do TRT, está em plena atividade de comissão de reforma do Regimento Interno, presidida pelo juiz José Henrique Marcondes Machado e composta ainda pelos juizes José Victório Moro e Pedro Paulo Teixeira Manus.

A reforma do Regimento Interno vem se fazendo necessária na medida em que foram aprovados inúmeros assentos regimentais, para disciplinar questões novas, não previstas pelo Regimento e que ao mesmo devem ser incorporadas. Por outro lado, desatualizou-se ele em razão de alterações legislativas, merecendo por tudo um reordenamento geral.

A comissão, como primeira providência, fez uma compilação de toda a matéria de natureza regimental existente, para que se visualizasse referencial em torno do qual trabalhar.

A comissão ainda solicitou de todos os magistrados da Região propostas de alterações ou de inclusão de matéria nova no Regimento.

Vencido o prazo para o recebimento de propostas, foi distribuída a matéria a ser organizada entre os três membros da comissão, estando atualmente cada um deles trabalhando na organização da parte que lhe incumbe. A partir de tal trabalho será elaborado o projeto final, a ser examinado pelo Órgão Especial.

## PROPOSTAS APRESENTADAS

A AMATRA promoveu reuniões para discutir as propostas que afinal foram apresentadas à Comissão Revisora, através da presidente Beatriz. Preve-se a Associação que deva caber exclusivamente aos Juizes Togados votar em matéria administrativa. Defende ainda a publicidade das sessões administrativas e que os cargos em comissão sejam ocupados apenas por funcionários concursados. Pretende que sejam consagrados no regimento os critérios de concessão de férias aos que não as gozam há mais tempo, e indicação do Diretor de Secretaria de Junta pelo Juiz Presidente, como vem ocorrendo atualmente. Acolhendo sugestão do juiz corregedor, dr. Octavio Pupo Nogueira Fulbo, advoga que quando acolhida correção parcial haja recurso de ofício (agravo regimental) para a Sessão Especializada (proposta que também foi formalizada pelo au-

tor da sugestão em seu nome).

Devem ser referidas ainda, dentre as propostas formuladas pela AMATRA, aquelas que dizem com a indicação de nomes para promoção, propugnando que sejam indicados os que constem da primeira quinta parte da lista de antiguidade, procedendo-se a votação através de chapa com a relação dos nomes de todos que satisfaçam essa condição, para que fique assegurado o sigilo do voto. Também este seria o critério para a indicação de substitutos para o Tribunal (obediência a alternância merecimento-antiguidade), participando da votação todos os juizes vitalícios do Tribunal. Quanto às indicações para promoção por antiguidade, o voto seria aberto, devendo ser fundamentada a recusa do juiz mais antigo.

A nossa Associação acolheu sugestões, dentre outros, dos colegas Octavio Pupo Nogueira (como já referido), Floriano Correia Vaz da Silva e Gualdo Amauri Formica, que formularam as mesmas proposições de forma autônoma, havendo em alguns casos repetição de propostas idênticas, ou com pequenas alterações.

Assim as propostas do juiz Formica disciplinando a indicação de juizes para promoção ou substituição no Tribunal diferem da AMATRA apenas quanto à escolha para a substituição no Tribunal, que se faria alternativamente por antiguidade e sorteio dentre os 20% mais antigos.

As principais propostas do juiz Floriano Correia Vaz da Silva são no sentido de limitar a revisão aos processos em que haja matéria de fato a ser apreciada; adequando o regimento interno às disposições da Lei Orgânica do Ministério Público, quanto à intervenção de seus membros nos processos; disciplinando a execução contra a Fazenda Pública, no sentido de torná-la mais ágil ao prever que o pagamento do precatório se fará com atualização e juros até a data do respectivo depósito. Estabelece ainda o procedimento de uniformização da jurisprudência do Tribunal.

O juiz Nelson Nazar também tratou da intervenção do Ministério Público nos processos. Destaca-se ainda a proposta de regulamentação do procedimento de votação das listas tríplices, a partir das encaminhadas

pela Ordem dos Advogados e Ministério Público, para a escolha do juiz que irá compor o TRT representando aquelas corporações.

O colega Carlos De Luca defendeu que todas as indicações para promoção, e nomeação ou substituição no Tribunal se façam exclusivamente por todos os juizes togados do TRT. Propôs ainda a publicidade das reuniões do Órgão Especial, com prévia distribuição da ordem do dia aos juizes e à AMATRA.

Atendendo solicitação do colega Pedro Paulo Manus, os juizes Catia Fontana e José Fogaça formularam proposta quanto aos procedimentos de matéria de competência da Seção Especializada.

## A IMPORTÂNCIA DA REFORMA

A reforma do Regimento Interno de nosso Tribunal se reveste de grande significado, principalmente porque se constitui em ocasião propícia para que se faça a necessária reforma das estruturas administrativas daquela Corte.

No momento em que o presidente Aidar tem procurado aproximar-se da primeira instância, estabelecendo canais de comunicação através de

colegas para tanto designados, é oportuno que essa tarefa de integração de todo os magistrados da Região se complete e formalize, promovendo-se a possível abertura dos órgãos deliberativos.

A opção constitucional pela democracia política implica no reconhecimento de seu valor ético, vale dizer, da imposição de seus princípios a todas as instituições em que se organiza o poder do Estado.

Ademais, é fora de dúvida que a participação nas decisões, ou quando não seja esta possível, o conhecimento das questões discutidas e das razões das escolhas feitas por quem detém o poder decisório importa em maior integração de todos os integrantes de uma coletividade, o que implica em adesão consciente aos objetivos que venham a ser estabelecidos, e maior participação no esforço para que eles sejam alcançados.

Se a decisão quanto à reforma do Regimento cabe aos integrantes do Órgão Especial, é este o momento de todos nós, juizes (incluindo-se os do TRT) que não integramos aquela instância demonstrarmos de forma ostensiva o nosso interesse pelos destinos de nosso Tribunal, e que queremos, de alguma forma, participar da definição de seus rumos.

## JORNAL Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é órgão oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel: (011) 222-7899.

### Diretoria da AMATRA II

**Presidente**  
Beatriz de Lima Pereira  
**Vice-Presidente**  
Gézio Duarte Medrado  
**Diretor Secretário**  
José Eduardo O. Malhadas  
**Dir. Financ. e de Patrimônio**  
Pedro Carlos Sampaio Garcia  
**Diretor Social**  
Ediberto Pinto Mendes  
**Diretor de Benefícios**  
Rafael Edson Pugliese Ribeiro  
**Diretor Cultural**  
Salvador Franco de Lima Laurino  
**Conselho Editorial**  
Beatriz de Lima Pereira  
Cátia Longov Fontana  
Carlos Moreira de Luca  
Sergio Alli  
Gézio Duarte Medrado (Coordenador)  
Lizete Belido Itaroto

### Jornalista Responsável

Sergio Alli  
(MTB 18.988-76)

### Colaboradores

Ana Amarilis V. O. Gulla  
Francisco Antonio de Oliveira  
Luiz Antônio M. Vidgal  
Luiz Edgar Ferraz de Oliveira  
Maria Inez Moura S. A. da Cunha  
Sérgio Pinto Martins  
Sônia Araújo Cruz Golbeti

### Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

### Composição e Montagem

Ameruso Artes Gráficas  
Tel. (011) 215-3596

### Impressão

Gráfica Bangral

# A crise do Judiciário Trabalhista

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

*A organização adequada da sociedade e o exercício da cidadania são os caminhos que vislumbramos para a efetivação dos direitos, a produção de legislação compatível com as necessidades atuais de regulação das relações entre o trabalho e o capital, e por fim, o aperfeiçoamento do funcionamento do Judiciário Trabalhista.*

A crise do Judiciário Trabalhista, que se encontra na ordem do dia, deve ser inserida no contexto geral da crise do Estado Brasileiro, do Poder Judiciário como um todo, no que diga com as transformações relacionadas à economia e às relações de trabalho.

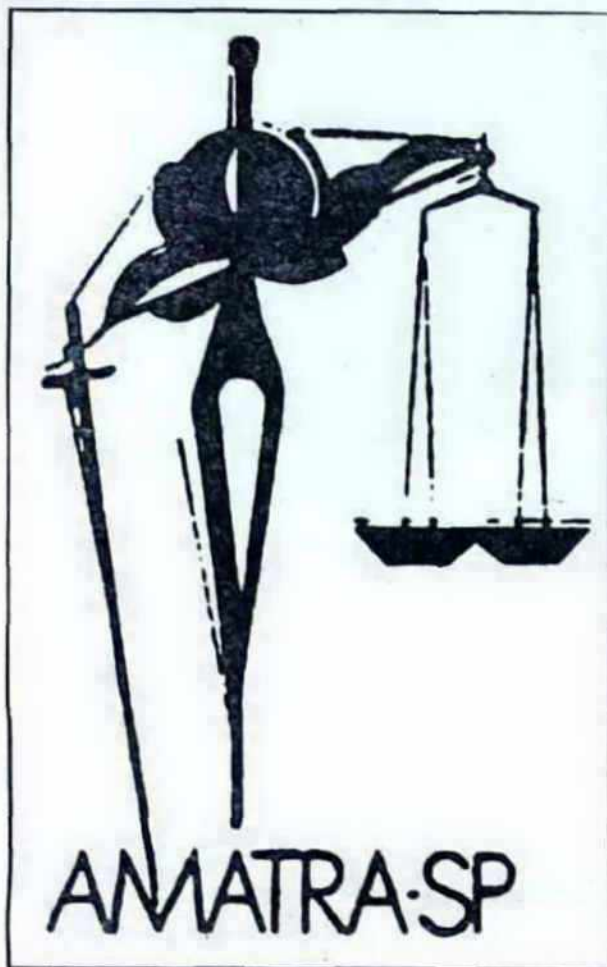
A Justiça do Trabalho e grande parte do aparato legislativo que a cerca, desde sua criação, tinham a perspectiva de enquadrar o conflito entre o trabalho e o capital, estabelecendo os direitos mínimos aos trabalhadores e deslocando para o órgão do Estado a solução de todo e qualquer conflito. Daí a característica tutelar e intervencionista do Estado a pretexto de harmonizar essas relações e assegurar a "ordem social".

A importância da CLT e da Justiça do Trabalho, por essas razões, não pode ser negada, mas não devemos esquecer que se passaram mais de 50 anos e transformações políticas, econômicas e sociais se deram na sociedade brasileira no campo das relações do trabalho, mas o sistema de solução dos conflitos, a estrutura do Judiciário e o atrelamento dos sindicatos ao Estado, com pequenas alterações, se mantém iguais.

O retrato e real significado dessas transformações e suas conseqüências no contexto brasileiro não é tarefa fácil para um profissional do Direito, mas nos atreveríamos a apontar o êxodo urbano e o crescimento do desemprego, este de natureza estrutural pela evolução tecnológica, que tem substituído a força de trabalho pela máquina, das últimas décadas, como fatores preponderantes dessas transformações, acompanhadas do empobrecimento da sociedade brasileira, apesar do crescimento de sua economia e do destaque que vem conquistando no mercado internacional.

Esse contexto atual em que vem se desenvolvendo as relações entre o trabalho e o capital floresce no seio de uma Justiça do Trabalho que necessita se remodelar. E o que é mais grave, para alguns, uma Justiça do Trabalho que deve ser extinta.

Apesar do gigantismo da Justiça, com 24 Tribunais, 3 instâncias e mais de 2.000 juízes togados, ela não tem respondido com eficiência — celeridade e efetividade —, aos mais de 1.500.000 de processos recebidos ao ano. Esses dados devem ser considerados num universo de aproximada-



mente 70.000.000 de trabalhadores e 3.000.000 de empresas registradas, ou seja, diante de uma estrutura gigantesca que acode uma minoria de empregados e empregadores. E, segundo opiniões que se avolumam, acode muito mal pela falta de rapidez e efetividade.

Nun primeiro momento, diante desse quadro, pode vir a idéia de que um melhor aparelhamento dessa estrutura, como a informatização total, aproveitamento adequado de funcionários e um maior número de juízes, seriam suficientes para o fim dessa crise. Mas não acreditamos que essas providências, ou somente essas, serão suficientes para o fim ou a atenuação da crise do Judiciário Trabalhista.

A realidade econômica e social da nação brasileira, marcada por profundos desníveis sociais, decorrente de uma distribuição de renda perversa, levará muitos anos e décadas para se transformar e chegar a uma sociedade menos injusta. Por isso, a multiplicação de funcionários e juízes não poderá levar a solução do problema. O número sempre será insuficiente.

Por outro lado, é ilusório pensar que os novos governantes e aqueles que vierem, a curto e médio prazo, poderão destinar maiores verbas ao melhor aparelhamento do Judiciário, num Estado em que falta saneamento básico, educação e saúde pública para a imensa maioria da população.

Se o fim do regime burocrático militar nos devolveu à trilha da democracia e do estado de direito, não é menos certo que o exercício da cidadania trouxe à tona a existência de um Estado mergulhado num misto de incompetência e corrupção.

A Constituição Federal de 1988, chamada pelo velho Ulysses I de "Constituição Cidadã", deve ser reverenciada por seus avanços democráticos, especialmente no campo do direito do trabalho. É uma conquista da qual não podemos abrir mão.

Entretanto, é necessário que nos voltemos para a questão da efetivação dos direitos, como se refere Norberto Bobbio na obra "Era dos Direitos". Segundo o autor, desde a declaração dos Direitos do Homem vivemos a chamada era do reconhecimento e confirmação de direitos do homem. Hoje, precisamos nos voltar para a sua concretização. Pouco importará a inserção de infindáveis direitos do homem e do cidadão se não efetivá-los.

A Justiça do Trabalho da era da efetivação dos direitos não pode manter sua estrutura meramente tutelar. E nem pode perder significado e importância a pretexto de manter uma aparência de Justiça rápida e simples.

Por muito dedicados e bem intencionados que possam ser os juízes, dirigentes dos Tribunais e funcionários, não é possível dissociar o Judiciário Trabalhista da realidade do Estado brasileiro: burocrático, incompetente intervencionista, tutelar e nepotista.

A dimensão da cidadania com a conseqüente efetivação de direitos e garantias só é possível com o reconhecimento dessas distorções e a abertura

para a participação e organização política do cidadão na vida da comunidade e do Estado.

Não se trata aqui de defender o chamado Estado mínimo, fruto da concepção neoliberal, que vem se disseminando por toda a sociedade mundial, ma de prestigiar o exercício da cidadania como forma de fortalecimento desse Estado debilitado. O cidadão cercado de direitos e garantias capazes de se concretizarem pela atuação da própria sociedade e pelo Estado, quando chamado a atuar, responsável, assim, pelos seus destinos.

É preciso desmascarar afirmações simplistas que indicam o Judiciário Trabalhista como único responsável pelas injustiças. "O empresário que não quer honrar os direitos de seus empregados, pode se valer de ações judiciais que levam anos para terminar." A responsabilidade por essa situação é atribuída ao Judiciário, sem que se dê conta da cadeia de responsabilidade nela inserida: o empresário que não quer pagar, o advogado que se presta a estimular esse procedimento e a lei que lhes põe ao alcance os recursos e as instâncias judiciais a serem percorridas. Acabemos com a Justiça do Trabalho e o que faremos com o empresário que não quer pagar, com o advogado colocado a sua defesa, mas distanciado da sua responsabilidade na administração da Justiça, e com as leis postas a beneficiá-los?

Contudo, o desmascaramento dessa situação não é suficiente para revigorar o verdadeiro papel que tem sido reservado à Justiça do Trabalho. A justiça dos desempregados, das horas extras e dos avisos-prévios, que "soluciona" com pressa e sem muito cuidado as questões menores, sem tempo e espaço para se voltar para as maiores e verdadeiras discussões do direito do trabalho.

Precisamos buscar a medida certa da celeridade e da efetividade. O processo judicial não pode ser resolvido às pressas. A decisão judicial deve garantir a efetivação do direito.

Enquanto os problemas estruturais não forem resolvidos, o Judiciário deverá produzir as suas respostas, mas como já defendemos anteriormente, não pode a Justiça do Trabalho permanecer como única via de acesso à solução dos conflitos. A organização adequada da sociedade e o exercício da

☉ cidadania são os caminhos que vislumbramos para a efetivação dos direitos, a produção de legislação compatível com as necessidades atuais de regulação das relações entre o trabalho e o capital, e por fim, o aperfeiçoamento do funcionamento do Judiciário Trabalhista.

Milhares de processos poderiam ser evitados se as partes, através de suas entidades representativas, tentassem o diálogo antes de partirem para a propositura de ações. Mesmo em relação a atuação dos advogados, quantos, efetivamente, procuram, antes da distribuição da ação, a parte adversa para a busca de uma solução extrajudicial séria?

É preciso reservar ao embate judicial, no plano individual e coletivo, o exame de questões fundamentais relacionadas à interpretação do direito, à garantia da ordem pública e o respeito à legislação de proteção aos trabalhadores com qualidade, celeridade prudente e efetividade.

Nesse contexto, é possível pensar no aperfeiçoamento da estrutura da Justiça do Trabalho, modernizando-a, aperfeiçoando-a e tornando-a mais pável aos jurisdicionados.

É necessário que os dirigentes dos Tribunais prestigiem a orientação de suas estruturas por especialistas nas

áreas de administração, economia e recursos humanos. São raros os juizes com conhecimento nessas áreas, o que tem transformado iniciativas bem intencionadas em desastres administrativos.

É imprescindível que o estabelecimento das prioridades administrativas e a elaboração das propostas orçamentárias dos Tribunais contem com a participação de juizes das duas instâncias e de funcionários, através de um Conselho eleito para esse fim, que propiciará a visão ampla das reais necessidades de cada Região.

É preciso que o princípio constitucional da publicidade deva ser rigorosamente observado, sendo que todos os julgamentos e decisões administrativas dos órgãos do Judiciário sejam públicos e fundamentados, não só por ser essa a prática democrática que devemos adotar, mas também para afastar essa febre atual de intromissão no Judiciário, que tenta se implantar através de propostas demagógicas de controle externo, que na verdade visam o controle político e indevido do Poder.

É prudente a observância da quinta parte mais antiga dos juizes do Tribunal para a promoção pelo critério de merecimento. É preferível que o jovem juiz talentoso se demore mais nas classes iniciais, a se permitir, com a adoção de outro critério, a realização

de carreiras meteóricas, propiciadas pelo prestígio político ou pelo nepotismo.

É da prática democrática que os dirigentes dos Tribunais sejam escolhidos por seus pares, impondo-se, assim, que a direção dos Tribunais e os integrantes de seus órgãos especiais sejam eleitos, ao menos em parte, por todos os juizes das respectivas Cortes.

Por derradeiro, é necessário propugnar pelo aperfeiçoamento dos atuais mecanismos de controle interno, dotando-os de maior eficácia.

No plano do Direito do Trabalho e da sua concretização através de um Judiciário especializado, é salutar a perspectiva de ampliação de sua competência para alcançar os conflitos que envolvam funcionários públicos, questões intra e intersindicais e relacionadas à legitimação da representação de categorias, a cobrança de multas aplicadas em decorrência de violação às normas de proteção ao trabalho e o julgamento dos crimes contra a organização do trabalho e à administração da Justiça do Trabalho.

Ainda nesse contexto, consideramos indispensável a adoção de princípios de plena liberdade sindical, a extinção gradual das contribuições compulsórias e o estímulo à auto-composição dos conflitos. É, como consequência natural dessas proposições, entendemos que a extinção da repre-

sentação classista não pode ser excluída dessas modificações. Além de afastarmos uma das mais fortes expressões do corporativismo, ainda haveria sensível redução dos custos da Justiça do Trabalho, propiciando, concomitantemente, o fortalecimento do papel dos sindicatos na auto-composição dos conflitos trabalhistas.

Por derradeiro, devemos dar destaque à necessidade de tornar possível a negociação das partes, no campo das relações coletivas, sem a interferência compulsória de terceiros, inclusive do setor público, e sem a desregulamentação do Direito do Trabalho. O atual papel do Poder Normativo da Justiça do Trabalho necessita ser revisto no sentido de que os dissídios coletivos de natureza econômica sejam examinados pela Justiça do Trabalho mediante provocação das partes, em comum acordo, sendo a decisão proferida de natureza irrecorrível.

São essas as proposições que colocamos em discussão ao comemorar os três anos de existência do *Jornal Magistratura & Trabalho*, reforçando o nosso desejo de externar o pensamento dos juizes de São Paulo, mas principalmente o nosso desiderato maior de sediar permanentemente o debate das idéias que visam o aprimoramento da Justiça do Trabalho. Esperamos que esse editorial tenha, mais uma vez, cumprido essa tarefa.

## OPINIÃO

## “Porque o Judiciário está na berlinda”

ANA AMARYLIS VIVACQUA T. O. GULLA

*O Judiciário incomoda e muito. Mas segue altaneiro, soberano em sua missão única e maior: a de distribuir justiça.*

Há muito o judiciário vem sendo desgastado pela mídia, alvo de injustas críticas, torpedeado por informações mentirosas.

Forçoso em “basta” veemente nesta circunstância tão nefasta criada em torno de um Poder até então respeitado e bem considerado pelo cidadão comum, que ora influenciado pelos meios de comunicação pode ter (e certamente o terá) transfigurada e distorcida sua visão face as “democráticas” críticas assneadas a seus membros.

É por que isto? Todos nós, integrantes orgulhosos deste Poder conhecemos a razão; nenhuma novidade está aqui sendo ventilada, trata-se de mera constatação que nunca e demasiada cremos).

Então... por que? O Judiciário incomoda e muito.

Corrige com acertos os desacertos das decisões face no vai e volta das medidas.

Faz lembrar aos desatentos que medidas inovadoras podem sim e devem ser tomadas, desde que se respeite um livro básico das regras maiores do País — a Constituição Federal.

Scraps o Judiciário, no qual explodem como “bomba-relógio” as intempéries do governo.

Há quem sintam-se incomodado (profundamente) com isto. Mas o guardião da Justiça segue altaneiro, soberano em sua missão única e maior: a de distribuir justiça.

E pobre de todos, se assim não fosse. Seria o caos.

Demoras? Sim, falhas de legislações com modelos obsoletos, extremamente permissivas, que abrem um leque enorme de possibilidades para que se procrastinem os processos. Medidas e recursos elencados na lei.

Falhas? Sim. Qualquer sistema que trabalhe se expõe a riscos de falhas, inevitáveis. Só que tais falhas são em montante insignificante no global, no âmbito geral, não se justificando “burburinho” em torno delas.

Esquecem-se as críticas profissionais de Judiciário, de seus acertos.

Olvidam-se de todo o empenho de seus membros, batalhadores eficazes que abdicam de vida social e pessoal em prol do bem comum, velando pela presteza, fazendo deste um projeto de vida.

Chega.

Basta de nos defendermos de erros que não cometemos e de privilégios que não temos.

O Judiciário unido ora tem a missão de se fazer

novamente respeitar impondo seus limites.

Cada um como puder e de onde estiver deve levantar sua bandeira de respeito para a manutenção da credibilidade de nossa instituição.

Esta certamente é uma voz que não se levanta em solo.

É uníssona, temos de deixar nossa posição confortável, para no futuro não nos penalizarmos pela omissão.

Então que venha de todos à conferência da dignidade do guardião da Justiça e de seus altaneiros membros.

Avante, Judiciário!



Ana Amarylis Vivacqua T.O. Gulla é Juíza do Trabalho da 15ª Região e presidente da JCTJ de Jacaré, SP

## Professor Amauri na Academia Brasileira de Letras Jurídicas

Di-  
25 de abril último tomou posse na Academia Brasileira de Letras Jurídicas o colega professor Amauri Mascaro Nascimento, professor-titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. O ato se deu no auditório do Instituto dos Advogados, no Rio de Janeiro, sendo que na ocasião o professor Amauri foi saudado pelo professor Miguel Reale, que destacou a obra jurídica do empossando, em magnífica oração.



A AMATRA II se fez presente, através dos juizes Floriano Corrêa Vaz da Silva e Carlos De Luca, este representando a presidente Beatriz.

Parabéns ao professor Amauri por mais este justo reconhecimento a seus méritos como jurista.

## Terceirização e o Direito do Trabalho

Sérgio Pinto Martins acaba de lançar pela Malheiros Editores sua obra "Terceirização e o Direito do Trabalho", em que apresenta suas preocupações sobre o tema a partir de diversos artigos que produziu ao longo dos últimos anos. Traça um roteiro

histórico da terceirização; esclarece sobre sua adoção na economia brasileira e sobre as diversidades de contratos com que se apresenta. Excelente contribuição para o debate sobre tão palpitante e atual tema. Parabéns, Sérgio.

## Comentários à nova legislação

Gualdo Amauri Formica, prossegue contribuindo com produções literárias jurídicas. A sua mais recente obra é "Comentários à Nova Legislação do Trabalho", em dois volumes, editado pela IOB - Informações Objetivas, em que se ocupa a analisar os direitos trabalhistas previstos no artigo 7º, da CR, que foi lançada em nosso salão social. Formica já editou outras obras, tais como, Manual Prático do Chefe do Pessoal; Arte de Lidar com Empregados e Patrões; FGTS na Prática; Legislação Social e TPD/IOB - Chefe de Pessoal - Aplicação Racional do Trabalho.



## AMATRA entrega passagens para Belém

Participando de sorteio durante o Boca Livre promovido pela AMATRA no dia 31 de março, o colega Elíli Menezes Gallo Duarte (na foto com a presidente Beatriz) foi contemplado com as passagens de ida e volta a Belém (PA), para participar do VICONAMAT (Congresso Nacional dos Magistrados Trabalhistas).



## Notas do Coordenador

GÉZIO D. MEDRADO



1. Repercutiu negativamente a referência que o Exmo. Sr. Ministro Presidente do TST, José Ajuricaba da Costa e Silva fez em entrevista concedida ao Jornal da Tarde, em 25/4/95, em que critica o "despreparo" dos juizes como uma das causas da morosidade na tramitação do processo. A presidente Beatriz de Lima Pereira prontamente refutou a colocação lembrando que o acesso à carreira de magistrado é dos mais difíceis, "inclui cinco etapas de provas, com milhares de candidatos e pouco mais de uma dezena de candidatos aprovados". Só para lembrar, 70% dos processos ajuizados na Justiça do Trabalho são solucionados na primeira instância, por decisão, acordo ou desistência (arquivamento). Em relação aos 30% aos quais são interpostos recursos, 90% das sentenças são mantidas.



Reprodução do Jornal da Tarde de 25 de abril, com a entrevista do juiz José Juricaba

2. O presidente Rubens Aidar, do TRT/2, inova mais uma vez em sua dinâmica gestão. Ao constituir a novel comissão para o concurso de ingresso na Magistratura, nomeou os juizes de primeira instância Paulo Dias da Rocha como um membro titular e José Carlos Fogaça na condição de suplente. Para os colegas nomeados o ato foi uma homenagem prestada aos juizes que integram a primeira instância.

3. O JM&T completa seu terceiro ano. A Diretoria da AMATRA II aproveita a oportunidade para agradecer a colaboração dos colegas que têm contribuído para a elaboração do jornal.

A busca constante do aprimoramento da qualidade jornalística de nosso veículo de comunicação tem sido um de nossos objetivos.

Acreditamos que o JM&T tem cumprido relevante papel no sentido de informar e atualizar os colegas juizes do Trabalho, não só no âmbito da AMATRA II, mas em todas as demais regiões em que ele também é distribuído.

O JM&T tem procurado representar um permanente espaço de debate nos temas emergentes para a Justiça do Trabalho. Também temos tido a possibilidade de veicular relevantes análises sobre temas mais abrangentes, sejam do campo do Direito ou da institucionalidade política e jurídica do Brasil.

É nessa perspectiva de diversidade e conteúdos de interesse que pretendemos continuar orientando nosso jornal. Para tanto, contamos com o apoio e a colaboração de você, leitor

Obrigado

# Emenda da Previdência traz preocupações com o futuro

APARECIDA DE SOUZA LIMA E OLIVEIRA

Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 17 de março de 1995, proposta de Emenda Constitucional sobre a reforma da Previdência Social, cujo texto gerou fundados receios aos trabalhadores brasileiros e à sociedade em geral, haja vista as claras ofensas às cláusulas pétreas da atual Constituição Federal, a perspectiva não só da limitação, como da redução dos direitos já conquistados e as inquestionáveis perdas dos benefícios hoje existentes.

Os servidores públicos em particular, bem como os membros da Magis-

**Não obstante o Presidente da República, alardear o respeito ao direito adquirido e à expectativa de direito, tais garantias não constam da Emenda Constitucional.**

tratura, dentre outros integrantes das carreiras próprias do Estado, têm razão para se preocupar com o destino das suas (atuais) garantias constitucionais, na medida em que, não obstante o Sr. Presidente da República, pessoalmente ou através de porta-vozes venha a público alardear o respeito ao direito adquirido e à expectativa de direito, tais garantias não constam da Emenda Constitucional, bem ao contrário.

Temos hoje a garantia constitucional da percepção de proventos de aposentadoria reajustados na mesma data e na mesma proporção dos servidores em atividade, vazada nos seguintes termos:

"ART. 40 - O servidor será aposentado:

...  
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A Emenda Constitucional em aná-

lise, em mais de uma oportunidade trata da questão, em sentido diametralmente oposto, *verbis*:

"ART. 9º - Até que a sua matéria seja disciplinada pela lei complementar prevista no art. 201 da Constituição, com as alterações feitas por esta Emenda, vigorarão, com a redação abaixo, as seguintes disposições:

...  
§ 6º - As aposentadorias e pensões, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão reajustados para preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei, sendo vedada a extensão aos inativos e pensionistas de quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou de que resultou a pensão, não se podendo invocar direito adquirido, neste caso.

...  
ART. 12 - Fica assegurado o direito à aposentadoria e pensão nas condições previstas na legislação vigente à data da promulgação desta emenda, somente para aqueles que estejam em gozo do benefício ou que nessa data tenham cumprido os requisitos para obtê-lo, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no § 6º do art. 9º desta Emenda.

ART. 14 - Os valores das aposentadorias e pensões já concedidas e das que venham a ser concedidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios antes da promulgação da lei complementar prevista no art. 201, com a redação dada por esta emenda, submetem-se ao estabelecido no art. 37, XI, da Constituição, vedada a invocação de direito adquirido.

ART. 15 - As entidades de previdência privada, patrocinadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista deverão rever, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a

*Os servidores públicos em particular, bem como os membros da Magistratura, têm razão para se preocupar com o destino de suas (atuais) garantias constitucionais.*

contar da promulgação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los financeiramente a seus ativos integralizados até a data da entrada em vigor desta Emenda, não se admitindo, nestes casos, invocação de direito adquirido ou de ato jurídico perfeito" (todos os grifos da autora).

Como dissemos, o texto em exame contraria frontalmente a atual Constituição Federal, em especial o § 4º do art. 40, retro transcrito — que garante aos aposentados o reajuste dos seus proventos da mesma proporção e na mesma data que os em atividade —, ao retirar essa garantia e ao relegar a matéria para Lei Complementar incumbida de definir os critérios para a preservação do valor real, deixando-nos à mercê do legislador, sem parâmetro algum de certeza jurídica, ante a clara subjetividade do que seja valor real.

Contraria ainda o princípio da isonomia previsto no art. 5º, ao distinguir entre ativos e inativos e entre

*Que atrativos teria o serviço público, a concretizar-se a intenção governamental, de abstrair, de uma só penada, as garantias constitucionais hoje existentes?*

aposentados atuais e futuros, e torna letra morta, sem qualquer pecha, uma das garantias máximas da Constituição Federal e, por isso mesmo uma das suas cláusulas pétreas (art. 5º, inciso XXXVI), ao vedar a invocação do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

Outras matérias tratadas na Emenda Constitucional são igualmente preocupantes, tais como o fato para o valor dos benefícios (art. 201, § 1º, modificado pelo art. 6º da Emenda) e a remessa de todos os trabalhadores a um regime de previdência complementar facultativo (art. 202, também

modificado pelo art. 6º da Emenda), o que nos faz lembrar de exemplos passados de CAPEMIS, MONTEPIOS, GBOEX etc., que foram à falência, deixando à mingua e no total desespero milhões de contribuintes.

São muitas e balizadas as vozes que se têm levantado, não contra a reforma previdenciária em si, pois todos temos consciência da sua necessidade, mas contra a forma como se pretende realizá-la, sem um estudo mais aprofundado e a visão geral de todas as suas conseqüências.

Pensando na Magistratura como um todo, incluindo os servidores públicos, deixo aqui um tema para reflexão:

O descompasso entre os salários pagos por empresas privadas e o governo não se manifesta apenas no primeiro escalão — haja vista a preocupação do atual Presidente da República ao cômpor o seu Ministério, noticiado por todos os meios de comunicação do País —, mas em todos os seus segmentos.

Os juizes de carreira são proibidos constitucionalmente de exercer outra atividade remunerada, a não ser uma de magistério (Constituição Federal, art. 95, parágrafo único); os servidores públicos trabalham em regime de dedicação exclusiva; ambos ingressam em suas respectivas carreiras, através de concurso público.

Se, por um lado, não percebem a mesma remuneração que perceberiam na atividade privada, não têm direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não podem fazer greve etc., por outro, têm a garantia da vitaliciedade no cargo, no caso dos juizes, e à estabilidade, no caso dos funcionários (respeitadas as condições constitucionais), assim como a garantia de percepção de proventos integrais, por ocasião da aposentadoria, idênticos aos da ativa.

Essas vantagens, se é que assim podem ser classificadas, são sopesadas quando se pretende ingressar no serviço público. É feita uma opção.

Perguntamos, porém, que atrativos teria o serviço público, a concretizar-se a intenção governamental, de abstrair, de uma só penada, as garantias constitucionais hoje existentes? E qual será o futuro do serviço público em geral e da Magistratura, no particular?

*Aparecida de Souza Lima e Oliveira, juíza do Trabalho aposentada da 2ª Região/SP*

VISITA

# Novo prédio é um sonho se realizando

ANA MARIA CONTRUCCI

*O desafio arquitetônico consistiu em manter o aspecto solene em uma obra moderna e funcional.*

**E**u lhes confesso que evito, a todo custo, visitar colegas em outros prédios. Estando eu no Casper II, o decadente prédio, tenho mesmo que me centrar nos meus domínios, estabelecendo comparações apenas com o que for pior (o que nem sempre é fácil achar). Até mesmo o prédio da Rio Branco é território inimigo. O Alfredo Issa, então (nem é bom pensar!!!), para nós outros é verdadeiramente suntuoso, com suas divisórias, tapetes, ventiladores, etc., etc., etc., e, sobretudo, informatizado!!!

Quando passo por lá custo a encarar com a mesma displicência as "machinas" que suportam as marteladas dos sofridos dedos dos meus dedicados funcionários. Assim, vou vivendo em permanente e intensa busca das vantagens destas paredes septuagenárias. Quando preciso reanimar-me desço ao segundo ou terceiro andares onde estão as Juntas 48ª, 52ª e 53ª, que, por mais antigas possuem muito mais processos que eu, e, estes estão empilhados em um espaço ainda menor que desta 56ª. Vocês podem imaginar?!!! A desgraça dos outros torna a minha menor.

Foi por isso que relutei tanto em aceitar o convite da Presidência para visitar as obras da nossa nova casa. Revesti-me de coragem e fui.

### A VISITA

Segunda-feira, 10 de abril de 1995, 9:30 horas. Atrasei-me (com certeza pelas razões acima), mas, o colega dr. Nicolau dos Santos Neto, presidente da Comissão de Acompanhamento da obra do Fórum Trabalhista de 1ª Instância da



Ana Maria Contrucci (ao centro) durante a visita ao novo prédio

Cidade de São Paulo, (gentilmente) esperou por mim e por outros colegas. Entramos em um ônibus (com ar condicionado!) e seguimos para o local, capitaneados pelo engenheiro José Carlos Zacharias, responsável pela obra, cuja realização está a cargo da Incal Incorporadora, empresa vencedora da concorrência da obra.

Para nos receber, em pessoa, o presidente dr. Rubens Tavares Aidar.

De início, o prédio já impressiona. Ainda esqueleto, já se faz visto acima das placas que cercam o terreno de 12.500 m², nas esquinas das ruas do Bosque com Marquês de São Vicente, no bairro da Barra Funda.

A vontade de construir é grande. O local parece um formigueiro. Nota-se grande preocupação com a aplicação das regras laborais. Há cartão de ponto, fornecimento de equipamento de segurança, concessão de intervalo para re-

feição e descanso (vi vários deles refestelados à sombra depois do almoço). Há um refeitório absolutamente correto, onde os empregados se perfilam e são regiamente servidos em bandejas. A comida cheirava bem e parecia apetitosa.

Com recurso áudio-visual tivemos uma explanação do desenvolvimento da obra etapa por etapa. O arquiteto Décio Tozzi, que projetou o prédio — juntamente com a

As fundações profundas da obra foram concluídas em setembro de 1994. Foi preciso superar sérias e inesperadas dificuldades surgidas com o subsolo, que tinha um lençol freático muito mais profundo que o esperado, dada sua proximidade com o rio Tietê. Isso demandou o desenvolvimento de avançadas técnicas de engenharia, tanto para contenção das águas como para os muros de arrimo, feitos com placas de concreto pré-moldado com 14 m de altura, dos quais 2 m estão engastados em solo rígido, abaixo do nível do 4º subsolo. Os quatro pavimentos do subsolo serão destinados ao auditório central, garagem para 1.525 carros, almoxarifado central, caixa d'água e geradores, totalizando uma área construída superior à do prédio do TRT na Consolação.

Superada essa fase, a construção que desenvolve, concomitantemente, as duas torres, cada uma com 23 andares, anda rápida. Ambas as torres serão encimadas por dois heliportos.

O ritmo da construção é incessante e a maior parte da estrutura das torres está hoje, no dia em que escrevo, 5 de maio, entre o 4º e o 6º andar. Nesse passo, a fase de alvenaria estará concluída em janeiro do próximo ano. O acabamento deve estar pronto em março de 96.

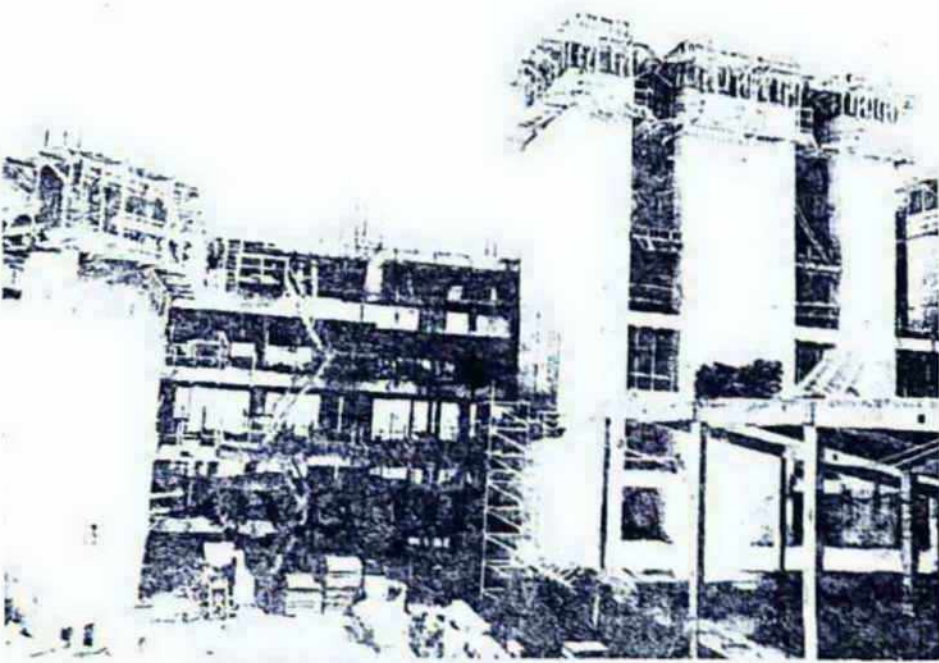
Nosso presidente declarou que é sua intenção descerrar a placa de inauguração antes de setembro de 1996.

Então, desde já, nos é dado sonhar: pode você se imaginar em sua Junta de 230 m², com um gabinete anexo à sala do juiz, ladeado pelo de seu assistente? O sol não arderá suas costas, eis que o problema de insolação foi resolvido



Rubens Tavares Aidar, presidente do TRT, e Nicolau dos Santos Neto, presidente da Comissão de Acompanhamento

arquiteta Carla Albuquerque —, explicou que realizou uma pesquisa prévia e percebeu que obras semelhantes — Palácios de Justiça — costumam dispor de uma área de acesso e circulação que visa simbolizar o conteúdo solene do ingresso do cidadão a um Tribunal, onde vai em busca da Justiça. O desafio arquitetônico consistiu em manter esse aspecto solene em uma obra moderna e funcional. A solução foi encontrada na criação da praça formada por todo o pavimento térreo das duas torres. Depois, munidos de capacetes, passamos às dependências já construídas, sempre acompanhados de perto pelo dr. Zacharias.



Visão do prédio em obras, mostrando o estágio da construção no dia 10 de abril

### O ESPAÇO PARA CADA JCJ

- ✓ Secretarias - 76,10 m²
- ✓ Assistente - 12,10 m²
- ✓ Juiz - 15,64 m²
- ✓ Audiência - 38,60 m²
- ✓ Áreas de banheiros, copas, salas de espera e corredores de circulação - 87,96 m²
- ✓ Área total - 230,40 m² para cada Junta

### O QUE VAI HAVER NO PRÉDIO

- ✓ 112 Juntas de Conciliação e Julgamento
- ✓ Creche de 2 pavimentos
- ✓ Auditório Central
- ✓ Auditórios para Leilões
- ✓ Salas para Associações
- ✓ Banco
- ✓ Lanchonetes e Refeitórios
- ✓ Áreas administrativas e C.P.D.
- ✓ Ambulatório Interno
- ✓ Ar condicionado Central nas Juntas
- ✓ 24 elevadores (20 - público e 04 juizes)
- ✓ Heliporto

# Juízos Auxiliares de Execução: proposta visa a dinamização do processo

CATIA LUNGOV FONTANA

*Se de um lado haverá uma agilização do processo de execução, de outra parte as Juntas de Conciliação e Julgamento terão também melhores condições de atuação, o que trará uma solução mais rápida das reclamações trabalhistas*

É sabido que, hoje, em Juntas de Conciliação e Julgamento com grande número de processos em andamento, como as da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, um dos maiores entraves para se dar efetivo cumprimento à atividade jurisdicional é a grande demora no andamento dos processos de execução.

Tal fato se deve não só à grande variedade de empresas executadas, que em virtude de seu porte ou ramo de atividade tem procedimentos próprios a exigir atenção especial do juiz que preside a execução, como também pela ausência de número suficiente de funcionários, em especial oficiais de Justiça, sendo certo que em muitas das atuais 79 Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital há apenas um ou dois funcionários neste cargo para atender a toda a área de jurisdição da Junta.

Muito se tem falado na criação de juízos de execução, que se dedicariam especificamente a este tipo de processo, após o trâmite final da fase de conhecimento, e o óbice sempre lembrado é o art. 877 da CLT, que

*Em muitas das atuais 79 Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital há apenas um ou dois oficiais de Justiça.*

impõe a execução ao juiz que houver atuado na fase de conhecimento originariamente.

De fato, ante esse dispositivo legal o deslocamento do processo para órgão jurisdicional diverso daquele em que tramitou o processo de conhecimento somente se tornaria possível com alteração legislativa, sempre morosa e muitas vezes inatingível.

Mas o problema é grave e sua solução urge.

Não há como se admitir que o empregado, a quem foram deferidos créditos através de sentença judicial com trânsito em julgado, normalmente de natureza alimentar, tenha que aguardar por anos a fio a sua satisfação, o



Catia Lungov Fontana  
é juíza do Trabalho, presidente  
da 2ª JCI de Osasco

que não raro deixa de ocorrer, afinal, pelo próprio transcorrer do tempo: a empresa se extingue, encerra atividades, os sócios e os bens desaparecem.

Para contornar este obstáculo e dar uma solução imediata ao problema, sugere-se a criação de juízos auxiliares de execução, o que se faz em vista do art. 656 da CLT que prevê a atividade do Juiz Substituto em caráter auxiliar.

O dispositivo legal permite designar, sempre que houver atendimento às substituições de Juiz Presidente de Junta, Juiz Substituto auxiliar para atuar em várias Juntas de Conciliação e Julgamento concomitantemente, inexistindo obstáculo a que tal atividade se limite à fase de execução.

Desta forma, o processo continuaria vinculado à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, atendendo-se ao disposto no art. 877 da CLT, procedendo-se a distribuição meramente informal e física aos diversos juízos auxiliares de execução.

As vantagens do sistema são evidentes:

1 - poderiam ser deslocados funcionários melhor qualificados tecnicamente para atuar nesses juízos auxiliares de execução, de modo a dar tratamento mais célere ao processo;

2 - a distribuição dos oficiais de justiça se faria em número menor de órgãos, de modo que cada juiz de execução contaria com maior número de oficiais, sendo seu serviço organizado por zonas geográficas, a permitir que cada um deles dê cumprimento de um maior número de mandados;

3 - o juiz auxiliar de execução, pela própria especialização de sua atuação, terá melhores condições de detectar e evitar medidas procrastinatórias;

4 - os funcionários, em especial os oficiais de justiça, contarão com uma supervisão e orientação mais efetiva do juiz auxiliar de execução, já que este se dedicará especificamente a este mister;

5 - a centralização da execução em alguns poucos órgãos jurisdicionais propiciará um direcionamento e uma uniformização de procedimentos, o que levará a uma resposta mais rápida ao comando da sentença que se executa.

Finalmente, sobreleva notar que, se de um lado haverá uma agilização do processo de execução, que é o objetivo imediato da medida ora proposta, de outra parte as Juntas de Conciliação e Julgamento, por se dedicarem apenas ao processo na fase de conhecimento,

*O dispositivo legal permite designar Juiz Substituto auxiliar para atuar em várias Juntas.*

terão também melhores condições de atuação, o que também trará uma solução mais rápida das reclamações trabalhistas, ideal que diuturnamente vem sendo buscado.

Coloco o tema a debate, para crítica ou aperfeiçoamento, por pretender que a cada dia a atividade jurisdicional seja mais efetiva, para que o trabalhador não se frustre a buscar nesta Justiça os direitos legalmente garantidos e tantas vezes sonhados.

Márcio Novais

com vidros escuros e com poderoso ar condicionado central (se este quebrar, não se assuste. As janelas abrem.). Haverá um corredor interno interligando as salas de audiência com as respectivas secretarias. O Jay-out é muito inteligente, tendo mesmo destinado, nos quatro cantos das torres, elevadores privativos para os juizes, que atingirão seus gabinetes sem circular pelas áreas destinadas ao público.

• Tenho certeza que você se lembra da maquete que circulou pelos saguões dos nossos prédios. É exatamente a expressão da verdade. Sua área construída será de 86,500 mil m<sup>2</sup>.

• Serão duas torres destinadas a 112 Juntas. Ambas as torres serão interligadas por uma abóboda de vidro que fechará um pátio interno (lembra-se do Hotel Maksoud? É igual.). Suspensas nesse espaço aéreo haverá rampas inclinadas que permitirão acessar internamente as Juntas. Bonito, não é? A mim me parece algo espacial.

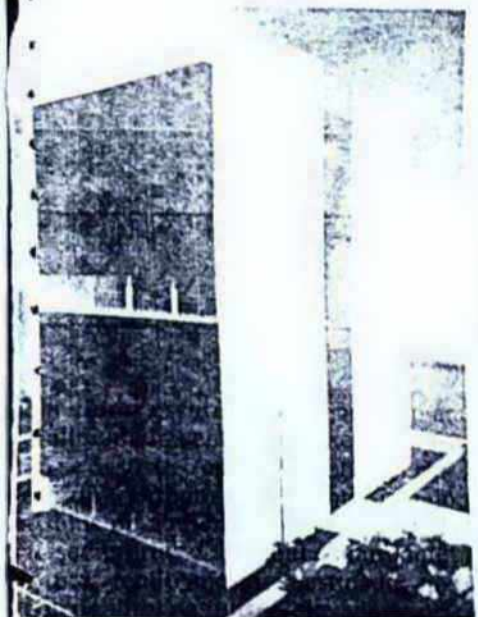
• O conjunto arquitetônico será de administração complexa, dado seu tamanho. Não espere ser diretor desse Fórum. Arvore-se, desde já a prefeito. Só mesmo uma prefeitura, com regionais poderá administrar aquilo tudo de forma eficiente.

• Sem dúvida, nosso Egrégio Tribunal, sempre preocupado com o bem estar e confraternização dos juizes de Primeiro Grau, se empenhará em destinar uma área para nossa Associação, para nossos eventos culturais, nosso conagração, nosso contato com eles.

• Agora, acorde, volte à realidade de hoje, olhe para a pilha de processos à sua esquerda, mude-os para a direita, e, para você se sentir feliz e bem instalado, venha visitar-me neste quinto andar do Casper II, enquanto espera a concretização do sonho!!! Mas, sonhe sempre!

• Ana Maria Contrucci é juíza do Trabalho, presidente da 56ª JCI da 2ª Região/SP.

• Colaboraram o juiz Roni Genicolo Garcia e José Eduardo Ferraz, diretor da Incal Incorporadora.



Maquete do novo prédio



# Tomam posse novos juízes do Trabalho

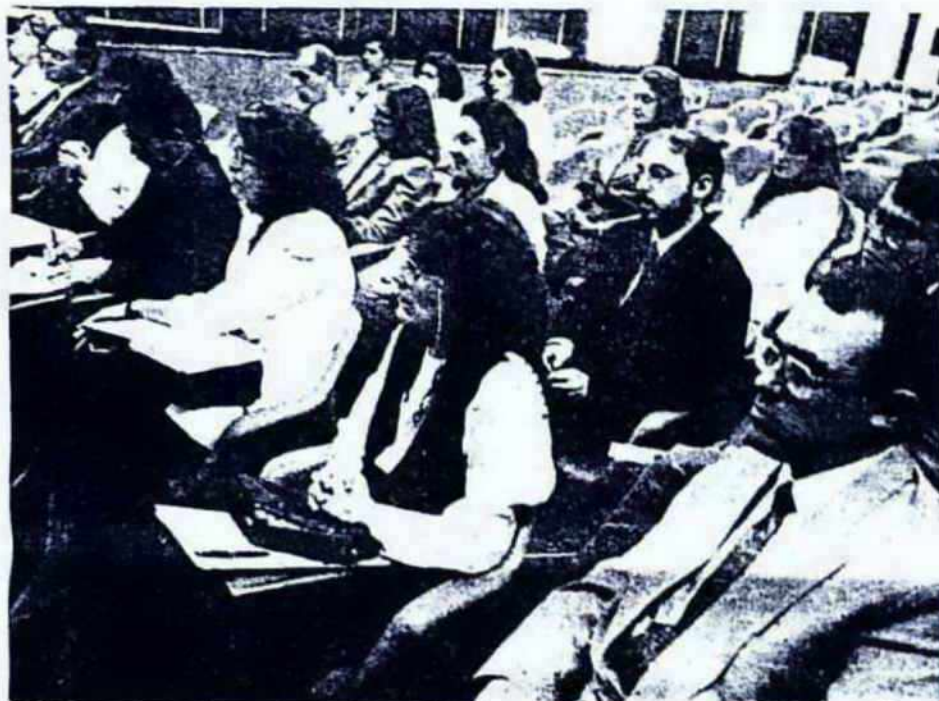
Vinte e dois novos juízes do Trabalho substitutos tomaram posse no dia 7 de abril, durante solenidade realizada no 24º andar do Tribunal Regional do Trabalho. São os seguintes os novos colegas de Magistratura e de AMATRA II: Maria Cristina Christianini Trentini, Rosana Devito Cavaleiro de Macedo, Anísio de Sousa Gomes, José Lucio Munhoz, Célia Gilda Titto, Maria de Fátima da Silva, Cleusa Denise Scavone, Samir Soubhia, Carlos Martins Kaminski, Magda Cristina Muniz, Ana Lúcio Vezne-

yan, Waldir dos Santos Ferro, Débora Cristina Rios Fittipaldi, Paulo Sergio Jakutis, Eunice Fernandes de Castro, Maria Aparecida Vieira Lavorini, Sérgio Milito Barêa, Graziela Conforti Tarpani, Dulce Maria Soler Gomes Rijo, Sonia Maria Lacerda, Rene Jean Marchi Filho, Maria Helena Salles Cabreira.

No dia 26 de abril os colegas foram recepcionados com um Boca Livre na sede social da AMATRA. Foi mais uma oportunidade de confraternização e de propiciarmos uma rápida integração aos novos juízes.



Um grupo de novos juízes: da esquerda para a direita, Maria Cristina, Carlos, Maria Helena, Rosana, Lucio, Magda, Rene, Sonia, Samir, Eunice, Waldir, Ana Lucia.



Os colegas ouviram com atenção as palavras do presidente do TRT



Durante o curso preparatório, os novos colegas ouviram palestra do presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Rubens Tavares Aidar.

## ERRATA

Em nossa edição anterior (nº16) fizemos referência equivocada à foto abaixo. Na verdade, o fotografado é o colega juiz Plínio Coelho Brandão, associado que muito honra a AMATRA II, tendo sido seu presidente. Pelo lamentável engano, apresentamos nossas desculpas.



## AMATRA promove Encontros de Estudos

Iniciados com debate sobre a CLT e sobre a tutela antecipatória Encontros vão ocorrer nas últimas quintas-feiras de cada mês

Visando incentivar e aprofundar os conhecimentos jurídicos dos juízes do Trabalho da 2ª Região, a AMATRA está promovendo os Encontros de Estudo, sempre às últimas quintas-feiras de cada mês. Esses eventos são coordenados pelo colega Salvador de Lima Laurino, na sede social da AMATRA II.

Cerca de 30 juízes participaram do primeiro Encontro de Estudo, no dia 27 de abril, que teve como temas: "A alteração do art. 62 da CLT" e "A reintegração de portadores de garantia de emprego frente a adoção de tutela antecipatória".

Com relação à modificação do art. 62, concluiu-se que ela visou ampliar os casos de "cargos de confiança" excluídos da limitação de jornada de fixar um critério objetivo para aferição do "padrão mais elevado de vencimentos".

Sobre a tutela antecipatória, os colegas concordaram com a aplicação no processo do trabalho, quando de trabalhadores com garantia de emprego, cominando multa diária pelo descumprimento, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência, com execução imediata de salários e multa.

## Diretoria da ANAMATRA é eleita pela primeira vez com voto direto

*Nova diretoria avalia que eleição de 28 de abril assumiu importância histórica e afirma que pretende consolidar o projeto iniciado na gestão anterior.*

**F**oram eleitos pela primeira vez através de voto direto os novos diretores e membros do Conselho Fiscal da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), quase uma década após ter sido lançada essa proposta. A eleição direta tornou possível a participação dos magistrados do Trabalho em todo o País.

A chapa única resultou de um processo de articulação da diretoria anterior com as associações regionais e foi referendada por 888 votantes. A diversidade da composição da chapa buscou assegurar sua representatividade. A nova diretoria tem como presidente a juíza Maria Helena Mallmann Sulzbach e como secretária-geral a colega Beatriz de Lima Pereira, presidente da AMATRA II. Em documento divulgado durante o processo eleitoral, a diretoria afirma que seu objetivo para a associação é "congregar a Magistratura do Trabalho de modo a que a ANAMATRA represente um canal efetivo de comunicação entre as AMATRAS e um foro permanente de discussão de todas as questões de interesse dos magistrados". Nesse documento, a diretoria eleita apresentou uma análise da situação institucional brasileira e os desafios postos para o Judiciário. Apresentamos os principais trechos dessa análise a seguir.

### MENSAGEM DA DIRETORIA

"Sabido é que vivemos em período de transição democrática que tem por característica a redistribuição dos poderes e a reconstrução das regras do jogo político. Neste contexto, trava-se também a disputa acerca da lei e de sua interpretação. O conteúdo vago, impreciso e muitas vezes contraditório da legislação confere à atuação jurisdicional importância crescente. Por



Maria Helena Mallmann Sulzbach, presidente eleita da ANAMATRA

consequência a sociedade passa a encarar o judiciário como um espaço relevante de luta institucional por transformações sociais.

"Sob o ponto de vista histórico e social, a Justiça do Trabalho é encarada como instrumento para compensar a desigualdade dos trabalhadores diante do capital. Entretanto, mais de um terço dos trabalhadores do País está de fato destituído das proteções legais mínimas e o desemprego é utilizado como estratégia de redução de custo, pois tanto menor será o salário, quanto maior for a massa de desempregados.

"Diante de um sistema que permite, legalmente, cada vez mais a concentração de riquezas, os fundamentos da organização da Justiça do Trabalho e a sua efetiva atuação passam a ser questionados. Novo espaço político é reivindicado para a criação de normas e novas formas de solução dos conflitos, sem a interferência estatal, são buscadas, visando a retirar o conflito de classe do controle público. Posição divergente assumem aqueles que vêem que o Estado Democrático, enquanto organização suprema da sociedade, deve ser o gestor dos interesses da coletividade e refletir em sua ação a vontade geral.

"Sabemos que a consolidação da democracia, que pressupõe a materialização dos princípios da liberdade e igualdade, depende também da afirmação de uma magistratura sintonizada com as características de seu tempo e que saiba responder às questões sociais que lhe são postas.

Comprometida com a idéia de um Judiciário Democrático, a ANAMATRA e as demais entidades de classe de magistrados vêm participando ativamente da discussão destes temas. Temos a certeza que a definição do papel político do Poder Judiciário, e, em especial, o da Justiça do Trabalho, surgirá do debate democrático já iniciado com a sociedade, e para o qual entendemos indispensável a contribuição de todos os magistrados."

## O programa para a nova gestão

*Propostas estão voltadas para uma entidade representativa e atuante, que deve buscar o aperfeiçoamento do Judiciário e o aprimoramento do magistrado.*

**P**retendemos consolidar o projeto político iniciado na gestão anterior, visando à construção de uma entidade representativa e atuante. Propomos-nos a dar continuidade às diretrizes já estabelecidas e concretizar as propostas aprovadas através do debate que tem se travado no decorrer dos anos em reuniões, encontros regionais e congressos na busca do aperfeiçoamento do Judiciário e aprimoramento do magistrado.

É importante que se frise que as questões acerca do Poder Judiciário, que poderão acarretar mudanças substanciais na sociedade brasileira, devem ser dimensionadas e enfrentadas a partir da formação de uma consciência coletiva.

Incentivar o debate multidisciplinar para melhor diagnosticar as carências do sistema possibilitará a elaboração e o encaminhamento de propostas que permitam a adequação da lei à realidade social, o que reputamos imprescindível em uma sociedade em desenvolvimento e em processo de democratização. A partir da compreensão das dificuldades que enfrentamos, é possível a ação efetiva para influir na definição das políticas públicas, voltando-as à solução dos problemas diagnosticados.

É condição para a agilidade e independência do Poder Judiciário, reformas estruturais internas. Não tem a Magistratura à sua disposição mecanismos para influir na administração do seu poder. Levaremos ao Poder Legislativo propostas que permitam a participação democrática dos magistrados na organização interna, dentre as quais destacamos as eleições diretas para os cargos de direção dos Tribunais e dos componentes dos órgãos especiais. Em relação a estas cabe referir que já se encontram aprovadas tanto pela ANAMATRA como pela AMB. Assinale-se, ainda, que a indicação do Diretor de Secretaria pelo Juiz-Presidente da Junta é antiga reivindicação que deverá ser encaminhada para as necessárias alterações na lei.

A demora na prestação jurisdicional deve ser enfrentada através do estudo de suas causas. Inserem-se neste tema a modernização do Processo do Trabalho e a reivindicação de melhores condições de trabalho. Com apoio das AMATRAS pretendemos levantar as condições materiais de cada Região, visando à ação mais efetiva das associações junto aos órgãos competentes.

A extinção da representação paritária na Justiça do Trabalho constitui questão decidida pela ampla maioria dos magistrados. A luta iniciada pelas associações terá continuidade e será norteada pela ética e respeito às posições divergentes.

A defesa das prerrogativas do magistrado insere-se na questão mais ampla da independência do Poder Judiciário. Salientamos que a ANAMATRA sempre se preocupou com a defesa de seus associados e, por mais complexas e delicadas que fossem, as questões sempre foram equacionadas e as soluções apontadas.

A tramitação do Estatuto da Magistratura terá permanente acompanhamento. Não serão medidos esforços no sentido de apresentar as alterações ao projeto que representem os avanços almejados pelos magistrados ou mesmo para que novo projeto seja encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal.

A aposentadoria da Magistratura será enfrentada com a seriedade que o tema merece. Dar-se-á continuidade à ação já iniciada, atuando-se em conjunto com a AMB e demais entidades de classe de magistrados. Trata-se de questão institucional que transcende ao interesse corporativo.

Na perspectiva do aprimoramento do magistrado, desenvolveremos trabalho de apoio às AMATRAS na organização de cursos, seminários, debates específicos, bem como de instituição das Escolas de Magistraturas a partir das experiências já existentes. A constituição de banco de dados com jurisprudência de todas as Regiões constitui necessário apoio à atividade jurisdicional.

Com o objetivo de manter as AMATRAS sempre informadas acerca de questões de interesse dos magistrados, será instalado na sede da ANAMATRA banco de dados de decisões administrativas dos Tribunais Superiores e Regionais.

Visando à descentralização, serão criadas Diretorias Adjuntas com atribuições específicas, de modo a permitir maior agilidade administrativa e integração entre as associações regionais. Impõem-se, ainda, que as questões específicas que dizem respeito aos Juizes Substitutos e aos Juizes Jubilados tenham encaminhamento através de coordenadorias nacionais.

### Novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

#### DIRETORIA

Presidente:

Maria Helena Mallmann Sulzbach (AMATRA IV)

Vice-Presidente de Prerrogativas:

Antônio Fernando Guimarães (AMATRA III)

Vice-Presidente de Atividades Legislativas:

Cláudio Mascarenhas Brandão (AMATRA V)

Vice-Presidente Cultural e de Divulgação:

Francisco Pedro Juca (AMATRA VIII)

Secretária-Geral:

Beatriz de Lima Pereira (AMATRA II)

#### CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

Jefferson Quesado Júnior (AMATRA VII)

Lorival Ferreira dos Santos (AMATRA XV)

Guilherme Augusto Caputo Bastos (AMATRA XXIII)

Membro Suplente:

Márcio Roberto de Freitas Evangelista (AMATRA XIII)

# Juízes da 2ª Região levam propostas ao VI CONAMAT

*Juízes da 2ª Região enviam teses ao Congresso Nacional dos Magistrados Trabalhistas*

acontece entre os próximos dias 17 e 20 de maio o VI CONAMAT. O tema central do congresso será: "A Justiça do Trabalho e o Futuro das Relações entre o Trabalho e o Capital". Três colegas da AMATRA 2ª Região elaboraram teses que estão encaminhando ao congresso para discussão.

O juiz Eldáh Menezes Gullo Duarte propõe a revogação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e a adoção de contratos coletivos setoriais.

A juíza Regina Maria Vasconcelos Dubugras propõe alterações na regulamentação dos direitos trabalhistas, mas sem eliminação da legis-

lação básica, ao mesmo tempo em que aponta o caminho da autorregulação.

Já a tese do juiz Carlos de Luca estimula o debate institucional, aponta a necessidade de instâncias conciliatórias pré-processuais e de aperfeiçoamentos no processo do Trabalho, especialmente no que se refere às execuções, além de apontar a possibilidade de uso de medidas cautelares específicas.

Apresentamos a seguir os principais trechos das teses dos colegas para o CONAMAT.

## Origem, estado atual e necessidades da Justiça do Trabalho no Brasil

ELDÁH MENEZES GULLO DUARTE

astimável é o estado em que se encontra a Justiça do Trabalho em nosso País. Tal estado decorre, em grande parte, da forma por que foi gerada a legislação que rege esse ramo da Justiça. Dificilmente se tem notícia, na conjuntura jurídica internacional, do ajuntamento de diversos textos de lei em um só livro, sem uma coordenação adequada. No Brasil, esse procedimento deu origem a uma legislação que criou o mais complexo e movimentado ramo da Justiça Brasileira.

De fato, a edição de uma lei destina-se sempre a modificar legislação anterior ou a criar parâmetros para observância em situações jurídicas ainda não contempladas por lei. Por isso a legislação deve ser específica, dirigida aos setores dela carentes e, eventualmente, regulamentada. Essas premissas já constavam da Carta de Lei do Código Civil português de julho de 1867.

Alheio a essa prática jurídica formal e necessária, o ditador Getúlio Dornelles Vargas, no dia 1º de maio de 1943, assinava o Decreto 5.452, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Tratava-se da reunião de diversas leis esparsas, algumas já desatualizadas, em um só volume.

O Brasil evoluiu, projetou-se no campo do direito internacional e a Justiça do Trabalho, presa a leis esparsas e editadas muitas vezes em atenção a interesses setoriais, cresceu em quantidade e abandonou a qualidade exigida pelas classes laboriosas, tanto de empregados quanto de empregadores.

Nos dias atuais, as normas para solução dos problemas oriundos da relação capital x trabalho estão assim equacionadas: 1) países em que o Direito do Trabalho, soberano e indisputável em sua aplicação tem regência una em todo o território; 2) países em que esse direito tem conotação particular em cada estado, província ou unidade; 3) países em que não existe um Direito do Trabalho "stricto sensu", havendo apenas o direi-

to aplicável nos terminais de disputas setoriais como as que se verificam entre sindicatos, associações e órgãos classistas de qualquer espécie. Como será isso?

No primeiro caso está incluído o Brasil. Seja qual for a condição de trabalho, o local de trabalho, as peculiaridades setoriais, as necessidades de cada categoria, o direito aplicável é um só, deixando muitas vezes o juiz em situação difícil para aplicar a cláusula de benefício a uma categoria que a ela não faz jus. É o caso da Petrobrás, em que alguns funcionários de escritório, ao abrigo até da luz e beneficiados por ar condicionado, recebem adicionais de risco. É também o caso das equiparações de um setor a outro, dentro da mesma categoria.

No segundo caso o ordenamento jurídico deve ser muito cuidadoso e cheio de meandros, pois a proximidade entre estados ou províncias pode causar, máxime aos que desconhecem a diversidade de posturas, grande confusão e inconformidade quanto às reivindicações a serem formuladas.

No terceiro caso, forma vigente em grande parte dos países do Primeiro Mundo, está a solução das divergências através dos contratos coletivos e seus adendos, celebrados entre seus empregados e empregadores. Como é fácil concluir, cada categoria obreira, por menor que seja, celebra, por seu órgão de classe, um contrato com a categoria patronal correspondente. Esse contrato, que pode ter âmbito nacional, estadual ou setorial (desde municípios até empresas rurais) especifica todas as vantagens atribuíveis a cada unidade interessada, descendo a todas as minúcias possíveis e realmente devidas à categoria. É o mais real. Existem categorias que não podem ter seu tempo de trabalho limitado a um geral de oito horas, como acontece entre nós. Daí o incontável número de horas extras apontadas no trabalho brasileiro, como resultado da postura legal, uniforme e indiscriminada da CLT. Outras categorias exigem o benefício de um adicional

pelo perigo ou trato com materiais que causam moléstia — nossa lei dispõe obrigatoriamente sobre esse ponto, causando enorme dissenção e levando à nomeação de adicionais diversos, ora de insalubridade, ora de periculosidade. Ainda existem, em nossa terra, categorias desamparadas da lei e outras diversificadas do habitual, como é o caso das empregadas domésticas, não escalonadas, sem horário e ao desabrigo de extras e adicionais. Então a CLT, uniforme, ditatorial e inadequada às condições de um país como o nosso, mandando posições legais sobre categorias que às vezes têm em seu seio cinco, seis ou mais setores de trabalho, como é o caso dos trabalhadores no cais do porto (guindasteiros, estivadores, motoristas, bagrinhos etc.) somente cria confusão e prejuízo, não somente a empregados como a empregadores.

A aplicação da modalidade usual no Primeiro Mundo não deve tardar no Brasil. É preciso extinguir a CLT e passar imediatamente aos contratos setoriais com validade para as categorias celebrantes. Não é o juiz quem vai dizer o que cabe a essa ou àquela classe de empregadores, essa decisão em contrato. Os juízes, como os de "Prud Homme", na França, têm apenas que decidir, em caso de lesão ao contrato ou choque de interesses, quem está com a razão.

Para que os contratos celebrados nessa modalidade tenham a segurança de que o Estado vai obrigar o seu completo cumprimento, existirá uma lei geral, de poucos artigos, determinando as normas para aplicabilidade, distinção e cumprimento desses contratos. E as sanções aos descumpridores também estará no texto dessa lei.

Isso evitará o caos do Direito do Trabalho no Brasil. Em São Paulo já existem quase 130 Juntas de Conciliação e Julgamento. Cresce a população, cresce o número de leis adicionais para regulamentar o que não está regulamentado na CLT, cresce simultaneamente o número de juntas. Onde iremos parar? No ano

2050, quando São Paulo será a maior cidade do mundo, ela sozinha terá mais de 300 juntas. O Estado todo contará, talvez, com 500. E o caos estará muito mais próximo. Haverá um incontável número de leis adicionais e complementares a regular as lacunas das consolidações que deverão existir; nem computadores eletrônicos, nem humanos (como são as cabeças dos juízes) terão condição de armazenar dados sobre o que é devido e o que não é. E os advogados? Como responderão, em seus escritórios, sobre perguntas de empregados de setores em que há, paralelamente, quatro, cinco categorias de trabalhadores contra uma ou duas de empregadores?

A economia do Estado seria enormemente fortalecida, com a redução drástica do número de juízes, de funcionários e a dispensa dos desnecessários vogais, hoje apelidados Juízes Classistas, alguns dos quais mal sabem ler e redigir, pois são dirigente sindicais de poucas luzes que oneram o erário em 230.000.000 de dólares por ano.

Em artigo publicado pela Folha de S. Paulo o ministro Almir Pazzianoto Pinto faz inserções que merecem nossa consideração:

"Buscando acompanhar essa brutal elevação de volume de serviço, a Justiça do Trabalho tem solicitado ao Executivo e ao Legislativo a criação de mais juntas, a ampliação dos tribunais regionais do trabalho, e a nomeação dos juízes e funcionários destinados a colocá-las em funcionamento. Nada disso, porém, resolverá a crise em que se debate o Judiciário Trabalhista se medidas deixarem de ser adotadas com o salutar propósito de reduzir a quantidade de processos."

Finda essa participação neste memorável Congresso, a insistir junto aos meus pares para que sejam tomadas todas as posições, inclusive políticas, a fim de que possamos livrar-nos da CLT e instaurar em nosso País a Teoria dos Contratos, que dará às relações empregado-empregador uma nova feição.

# Desregulamentação e auto-regulamentação

REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS

As tendências extremistas inspiradas nos modelos avançados de relações de trabalho se opõem à intervenção estatal dentro de uma concepção adolescente sobre o empregado brasileiro, rotulando o sistema de paternalista. Fala-se do excesso de regulamentação, do poder normativo, da CLT corporativista e até da Justiça do Trabalho, como modelos superados e dispensáveis, diante da ideal autonomia e independência dos trabalhadores brasileiros, que mais expressa um desejo do que a realidade. O fato é que atrás das "modernas" idéias de desregulamentação, está o interesse empresarial na ausência de proteção ao empregado, em vista da fragilidade do mesmo dentro de um sistema de instabilidade econômica e ausência de garantia no emprego.

## FLEXIBILIZAÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A legislação trabalhista vigente no País é básica e não impede a auto-regulamentação coletiva, pelo contrário, a Constituição Federal de 1988 alterou o sistema de aplicação das normas jurídicas em que predominava a norma estatal para dar preponderância às normas coletivas. O art. 7º da CF/88, em alguns incisos, permite a negociação coletiva,

em contrário ao comando da norma, e o faz com o direito mais importante do trabalhador que é o salário, permitindo a sua redução por convenção ou acordo coletivo (inciso VI), o que também ocorre com a jornada de trabalho (incisos XIII e XIV). O permissivo constitucional da redução salarial por negociação coletiva, abre campo para a flexibilização de qualquer outro direito garantido por lei, pois diante da possibilidade de negociação do principal direito do trabalhador que é a contraprestação do trabalho, o que dizer quanto às demais garantias. Note-se que a CF/88 reconheceu aos sindicatos além da autonomia, a possibilidade de atuação em defesa do coletivo, mesmo que em detrimento de direitos individuais, pois a redução do salário pode ser negociada em favor da garantia no emprego.

## CONTRATOS INDIVIDUAIS

Considerando-se a minoria de trabalhadores com nível e poder de negociação direta com o empregador, o sistema jurídico trabalhista, estruturado sobre a concepção do empregado hipossuficiente, permite a livre contratação sem transigir as garantias legais. Com vistas na realidade brasileira, podemos afirmar que

as normas que prevêm a nulidade da negociação individual em prejuízo do empregado, sob a presunção de fraude aos direitos trabalhistas, protegem com propriedade a maioria dos trabalhadores e não impedem a livre contratação daqueles que gozam do poder de negociação.

## FLEXIBILIDADE POR PERMISSIVO LEGAL

No tocante a alguns dispositivos da CLT, não podemos negar a necessidade de alteração, diante das atuais relações de trabalho e do excesso de encargos trabalhistas suportados pelo empregador. Começando-se pela desvinculação salarial da participação dos empregados nos lucros da empresa, prevenida pela CF/88, art. 7º, XI e regulamentada pela Medida Provisória nº 794 baixada pela primeira vez em dezembro/94. No tocante aos benefícios também já há precedentes, como por exemplo a Lei nº 7.418/85 que obriga o fornecimento do vale-transporte e é expressa em seu art. 3º quanto a ausência de natureza salarial, e assim poderá ocorrer com outros benefícios, inclusive o vale para refeição, ao qual, contrariamente, o Enunciado 241 do TST atribui natureza salarial.

Outro aspecto que merece ser revisto

é a intangibilidade salarial prevista no art. 462 da CLT. A incapacidade do Estado em oferecer educação, proteção à saúde e condições de lazer ao cidadão e sua família, exige da empresa o suprimento destas obrigações, através da institucionalização da mesma com a criação de escolas, clubes, hospitais etc., mesmo de forma subsidiada, quer pelo Estado, através do incentivo fiscal, quer pelo empregado, permitindo-se o desconto no salário. Contudo, é fundamental que se respeite a vontade do empregado, não podendo ser obrigatória a participação do mesmo nos programas institucionais da empresa.

Em conclusão afirmamos que impera a necessidade de alterações básicas na regulamentação dos direitos trabalhistas, contudo o momento não pode servir ao oportunismo para a eliminação da legislação básica de proteção ao trabalhador. A revisão de alguns artigos da CLT é suficiente para acompanhar o avanço das relações de trabalho no Brasil e permitir a transição de um sistema predominantemente legislado para um sistema de auto-regulamentação, pois a medida em que este último sistema for se desenvolvendo, as normas coletivas irão ocupando o lugar das normas estatais e naturalmente se efetivará a transição, sem necessidade da desregulamentação.

# O futuro da Justiça do Trabalho

CARLOS MOREIRA DE LUCA

O futuro da Justiça do Trabalho, vale dizer, a sua capacidade de assegurar uma ordem trabalhista justa, depende da maneira em que se encaminhe a solução de seus muitos problemas atuais.

Cabe cogitar de como mudar o quadro atual, e qual o papel das Associações de Magistrados, à frente da ANAMATRA, nesta tarefa.

1º) Deve ser estimulado (internamente e pela sociedade) o debate em torno de temas constitucionais cruciais, como os da estrutura sindical (unicidade sindical, contribuição compulsória) e seus desdobramentos (limites da representação sindical, definição do sindicato mais representativo), poder normativo da Justiça do Trabalho e seus limites.

É preciso vencer preconceitos e toda uma cultura que se formou através dos anos de práticas sindicais de cunho corporativo, para que se imponha à Nação (e assim aos legisladores) a necessidade de abandonar modelos arcaicos por um sistema de efetiva liberdade sindical.

2º) Maior consenso existe quanto à necessidade da criação de instâncias conciliatórias pré-processuais, com a participação de trabalhadores e empregadores, nas empresas e fora delas (neste caso através de comissões mistas sindicais).

Tais entidades paritárias, a par de conciliar conflitos, poderiam preveni-los através de atuação visando o cumprimento das normas trabalhistas. Seria, enfim, uma forma de introduzir o sindicato no estabelecimento, condição fundamental para que se abra caminho, para a democratização da empresa, sem o que não existe verdadeira democracia.

A atuação dos representantes sindicais em comissões pré-processuais de conciliação não apresenta os inconvenientes da representação classista na Justiça do Trabalho, dado que é maior a legitimidade dos mesmos, na medida em que serão escolhidos pelos próprios trabalhadores, sem interferência dos Poderes Judiciário ou Executivo. Maior a responsabilidade e independência de tais representantes, ausente a tutela dos magistrados, que assumem inteira responsabilidade pelas conciliações judiciais.

3º) Urgente a modernização e aperfeiçoamento do processo do trabalho. Embora venha fornecendo ao processo civil modelos de procedimentos simplificados, e as vantagens da conciliação, o certo é que o processo do trabalho não acompanhou os avanços do processo civil.

É necessário que seja dada maior técnica à legislação processual trabalhista,

com a reforma de seus institutos, para que haja maior segurança no processo. A solução para as questões processuais que se apresentam deve decorrer de claras disposições legais: as omissões e imprecisões da parte processual da CLT torna possível freqüentemente soluções antagônicas, surpreendendo as partes e advogados, ainda quando preparados estes, e as divergências da jurisprudência, inúmeras vezes se resolve com a anulação de processos em segunda (e até terceira) instância, com retardamento do processo e prejuízo às partes.

A par do aperfeiçoamento técnico, para que se assegure a todos o acesso à Justiça, e sua efetividade (o que pressupõe celeridade processual) devem ser sedimentados no processo civil.

Também formas de antecipar a execução do julgado, e meios para impedir a procrastinação dos feitos devem ter disciplina específica, não ficando sujeitas à aplicação subsidiária, ampliadas as hipóteses para as especificidades do processo de trabalho.

O mesmo se diga quanto ao poder cautelar do juiz. Se os Tribunais do Trabalho admitem com tantas reservas o exercício do poder geral de cautela, oportuno que sejam criadas cautelares específicas, que atendam aos resultados bus-

cados pela legislação especial.

Em conclusão:

Não pretendemos estar inovando.

A ANAMATRA vem participando da discussão de temas relevantes, como aconteceu com o debate nacional sobre o contrato coletivo de trabalho: discutindo no Congresso Nacional os projetos sobre substituição processual; e mais recentemente apresentando sugestões aos projetos que criam instâncias pré-processual obrigatória.

O sentido da proposição é que se dê caráter permanente ao debate, assumindo a ANAMATRA e as AMATRAS papel central no mesmo, convocando outras entidades para dele participar.

Quanto às reformas do processo do trabalho, a proposta é que sejam apresentados ante-projetos parciais das reformas necessárias, aventadas acima, a exemplo do que vem fazendo a comissão de reforma do processo civil, dado que mudança global tem se mostrado, ao longo dos anos e de muitos projetos, inviável.

Se queremos ver realizado o sonho comum de tornar efetiva a Justiça, devemos de nos empenhar para que sejam criadas as condições necessárias para tanto, que compreendem a nosso ver as questões acima referidas.

# Aniversários em abril e maio



Lizete Belido Barreto Rocha,  
aniversariante de abril.



Maria Luiza Freitas Ally,  
aniversariante de maio

## ANIVERSARIANTES DE ABRIL

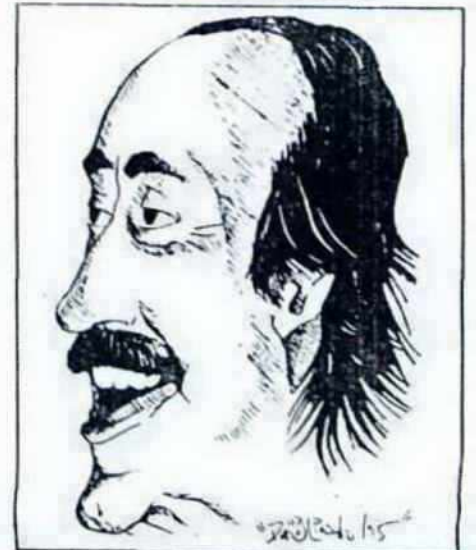
| Nome do Associado              | Dia |
|--------------------------------|-----|
| José de Ribamar da Costa       | 01  |
| Sonia Kasov Sandoval Peixoto   | 01  |
| João Maria Valentim            | 02  |
| José Roberto Carolino          | 03  |
| Mércia Tomazinho               | 03  |
| Daniel de Paula Guimarães      | 05  |
| Patrícia de Almeida Madeira    | 05  |
| Chrispiniano Carrazedo         | 07  |
| Décio Sebastião Daidone        | 08  |
| Maurício Takao Fuzita          | 08  |
| Raul Duarte de Azevedo         | 10  |
| Eduardo Benedito de O. Zanella | 12  |
| Luiz Edgar Ferraz de Oliveira  | 12  |
| Ana Ramos de Proença           | 13  |
| Marcos Immanuel Canhete        | 14  |
| Ana Maria Moraes Barbosa       | 15  |
| Alceu de Pinho Tavares         | 16  |
| Rosana de A. Buono Russo       | 16  |
| Sérgio Pinto Martins           | 17  |
| Maria Minomo de Azevedo        | 18  |
| Olívia Pedro Rodriguez         | 19  |
| Edívio de Sá                   | 20  |
| Nildemar da Silva Ramos        | 20  |
| Adolpho Carlos G. Mertens      | 21  |
| Diva Aparecida L.A. de Almeida | 21  |
| Maria Elizabeth P. Ferraz Luz  | 21  |
| Paulo José Ribeiro Mota        | 21  |
| Willy Santilli                 | 21  |
| Dulce Maria S. G. Rijo         | 24  |
| Adalberto Martins              | 25  |
| Lizete Belido Barreto Rocha    | 26  |
| Cláudio Henrique Corrêa        | 28  |
| Sílvia Regina P. G. Devonald   | 30  |

## ANIVERSARIANTES DE MAIO

| Nome do Associado               | Dia |
|---------------------------------|-----|
| Paulo Eduardo V. de Oliveira    | 01  |
| Vilma Capato                    | 01  |
| Eunice Fernandes de Castro      | 02  |
| Nilce Vieira de Oliveira        | 03  |
| José Ruffolo                    | 05  |
| Maria Helena Salles Cabreira    | 05  |
| Sérgio Oscar Trevisan           | 06  |
| Débora Cristina R. F. Federighi | 08  |
| Reginaldo Manger Allen          | 09  |
| Hiroko Arie Pinheiro            | 10  |
| José Mário C. dos Santos        | 10  |
| Maria Cristina X. R. Di Lascio  | 10  |
| Maria Luiza Freitas Ally        | 11  |
| Ricardo Apostólico Silva        | 11  |
| Waldir Alves                    | 11  |
| Guilherme Pivette Netto         | 13  |
| Nei Frederico Cano Martins      | 13  |
| Oswaldo Florêncio Neme          | 15  |
| Yovane Susumi Hirata            | 15  |
| José Lúcio Munhoz               | 16  |
| Carlos Francisco Berardo        | 17  |
| Maria Doralice Novaes           | 17  |
| Bosco Araújo de Menezes         | 18  |
| Nelson Bueno do Prado           | 18  |
| Neyde Galardi de Mello          | 19  |
| Ralph Candia                    | 20  |
| Cintia Taffari                  | 26  |
| José Aranha                     | 26  |
| Ney Edison Prado                | 26  |
| Maria de Lourdes Antônio        | 27  |
| Milton Catelli                  | 27  |
| Wagner D. Giglio                | 27  |
| Tânia Bizarro Q. de Moraes      | 28  |
| Regina Maria A. B. Corrêa       | 29  |
| Maria Raquel F. Z. Valentim     | 30  |
| Edilberto Pinto Mendes          | 31  |



Maria Raquel F. Z. Valentim,  
aniversariante de maio



Edilberto Pinto Mendes,  
diretor Social da AMATRA

## FALECIMENTO

Faleceu, dia 23 de abril,  
o pai do juiz  
Angelo Cordeiro,  
sr. Benigno Cordeiro.



## PROMOÇÕES

Dois juizes da 2ª Região foram recentemente promovidos para o Tribunal Regional do Trabalho e já estão em plena atividade. São os colegas Raimundo Cerqueira Ally e Renato Lacerda Paiva.

## HOMENAGEM



Ocorreu no Boca Livre do dia 31 de março a homenagem da AMATRA II ao juiz Alceu Pinho Tavares, recentemente aposentado. Na ocasião, o colega recebeu uma caneta em memória do evento.

## CASAMENTOS

No dia 8 de abril, em Curitiba (PR), casou-se Rodrigo, filho da juíza do TRT da 2ª Região, colega Lillian Daisy Adilis Ollobrini Costa.

Também se casaram, no dia 22 de abril, em São Paulo, os colegas juizes da 2ª Região, Margoth Giacomazzi e Adalberto Martins (foto).



CONTO

# O velho do cajado preto

ALUYSIO MENDONÇA SAMPAIO

**E** não era para menos. Ano e meio ao pé da cama, em solidária companhia, durante a doença de finação. Jamais seria homem de abandoná-la em sofrimentos, pois nos antigamente tão felizes juntos. A velha nada dizia, esticada na cama, fiando mortalha, tranqüila expectativa de morte. Ele, matando o tempo em pinga-pinga de minutos, deu para alisar um mogno em feitura de cajado preto e desfaziamento de solidões e tristezas. Parecia até purgação de pecados, em temporada de provação. Porém nem sempre. Pois ao alisar com lâmina o cajado de mogno, a impedir a asfixia de amarguras tamanhas, fazia incursões nos outoras, em ressurreição de mortos e revivescência própria. De muito aprontara o cajado, mas lustrando-o continuou, ao pé da moribunda, e isso até quando o passamento se deu.

O velho não chorou — tão longo o tempo da provação. Apenas meneou a cabeça, sussurando, só para alguma coisa dizer:

— Coitada!

Ponto final porém pôs na purgação. Não tinha lá pecados tantos para afogar-se em melancolias, nem fora feito para conversar com sombras em expiação. Com seus oitenta anos de costado, tivera muitas primaveras, embora os carregados outonos dos tempos últimos. Não se deixara como alma penada no silêncio do velho sobrado da esquina, a contar os dias como desfiar de rosário de beata. A vida rugia lá fora, no chiado dos carros passantes, zoeira no ouvido a estontear.

Mal passados dias do finamento, rezada a missa do sétimo, decidiu o velho ganhar a rua. Pouco importaram conselhos e cautelas, que tutano tinha para discernir e firmeza de pé para andar; sobretudo com o apoio do cajado preto, por ele próprio feito em rememoração dos antanhos e expiação de pecados.

Vestiu roupa escura, no bolso do colete o relógio-de-ouro-corrente-dependurada, gravata azeitada no colarinho engomado, elegância de finuras aristocráticas. Pegou o cajado preto e, depois de tanto tempo, pisou o chão da rua. A princípio quase sentiu tontura ante o ronco dos motores e o horror de gente a passar. Mas firmou-se no cajado preto, monologou praga qualquer, e logo pôs sorriso nos lábios escondidos em barbas brancas. Começou a andar, em pose de deputado ou senador, de quando em quando a descobrir a cabeça em eumprimentos ou esbanjando acenos de mão a qualquer passante. Elegância tal jamais se vira, tão pouco agilidade tan-

ta em pessoa idosa. Sempre a sorrir e a monologar, não se contentava o velho em andar pelas calçadas. Atravessava as ruas sequer olhando os semáforos, apenas erguendo o cajado preto em gesto de aviso ou ameaça. E então era aquilo: os carros paravam súbito à sua passagem, em estridentes breçadas, em estridentes breçadas. Mas o velho, trêfego, lá se ia, sem dar ouvidos a pragas e exclamações. De tanto se repetirem ocorrências tais, passou a ser conhecido como o velho-do-cajado-preto. Ao saber do fato, até sorriu orgulhoso: o cajado em mogno esculpido era apoio e arma e em seu alisamento, como já dito, fizera ressurreição de mortos e revivescência própria (fuga de amarguras e solidões).

A perambular, pois, continuou pela cidade, o dito e conhecido Velho-do-

*Sempre a sorrir e a monologar, não se contentava o velho em andar pelas calçadas. Atravessava as ruas sequer olhando os semáforos, apenas erguendo o cajado preto em gesto de aviso ou ameaça. E então era aquilo: os carros paravam súbito à sua passagem, em estridentes breçadas. Mas o velho, trêfego, lá se ia, sem dar ouvidos a pragas e exclamações. De tanto se repetirem ocorrências tais, passou a ser conhecido como o velho-do-cajado-preto. Ao saber do fato, até sorriu orgulhoso: o cajado em mogno esculpido era apoio e arma e em seu alisamento, como já dito, fizera ressurreição dos mortos e revivescência própria (fuga de amarguras e solidões).*



Aluysio Mendonça Sampaio é Juiz do Trabalho aposentado e escritor.

**Cajado-Preto.** Quem o via passar forçando alas e estancando carros, parava de espanto e respeito, tradição tanta impondo-se no instante. Quis porém o velho revivências maiores, retorno inteiro aos bons vividos e poroso deu-se a procurar os lugares seus de preferência nos antigos. Lembrou-se logo do bar do alemão, chope bem tirado como em navio à beira do cais de porto. Foi lá. Porém não achou. Sentiu pontada no

peito: no lugar um prédio enorme, altura de não acabar. Procurou, então, a cantina do italiano, capelete regado a vinho de estralar a língua. Também não. Em seu lugar — tapumes. Disseram-lhe que ali se ergueria prédio de apartamentos. Esbravejou todas as pragas conhecidas, ditas e não ditas, e prosseguiu em

andanças e procuras. Andou à cata dos amigos velhos, mas apenas turbilhão de gente sem parada. Tudo desconhecido. Nem todos gringos, mas forasteiros todos. O sorriso apagou-se de entre as barbas brancas — muito embora a elegância altaneira continuasse a deslizar pela rua, como carro alegórico, e ao cajado erguido todos se curvassem em respeito temeroso. Quando um qualquer tentou menosprezá-lo, logo sentiu o peso do mogno no costado. Mas nem os guardas ousaram dizer-lhe algo, pois muito respeito se impunha nas barbas e no cajado preto.

Matutou, casmurro: o sobrado da esquina seria reduto. Fingindo o mesmo garbo no apoio do cajado, o velho retornou ao sobrado, passando dias a conversar com sombras e outros na peregrinação de ruas, em busca de idos e vividos. Olhava raivoso para o grosso de gente a passar, forasteiros da cidade e do tempo. A raiva transformava-se em fúria, se contemplava carros a roncarem como bichos da selva, em desalmado chão cinzento. Lembrou-se do compadre (um visionário!) a maldizer a máquina, momentaneamente automóvel e motor a explosão — segundo ele o grande mal do tempo. Nos antigos, até debochava do referido, a dizer bobagens. Chegara mesmo a duvidar de sua cabeça: talvez doidice. Mas agora, ante a massa de carro e gente na cidade cinza, jeito outro não havia: senão acreditar. Pior: acreditar sofrendo.

Tempo maior porém ficava no sobrado, o cajado ao lado. Até que no desfiar dos ruínas o pior chegou: a rua ia ser alargada, desapropriado o seu reduto. Desconsolação maior — nunca. Nem desesperação. Pegou o cajado, lançou-se à rua como se fora jovem, pernas e braços crescidos em força descomunal. Avançou para o meio da rua, investindo contra o exercício de carros avassalantes. Atacou de rijo os inimigos, com o garbo de coronel da Guarda Nacional. A lembrar-se do bar do alemão, da tranqüilidade da praça nos outoras, esbanjou, para espanto geral dos expectantes, cajadadas por todos os lados. Parecia gigante a destruir dragões, o som do cajado batendo em metais e estilhaçando vidros.

E assim continuou, o cajado preto dançando no ar, violento, contra os monstros metálicos, até que, exausto, caiu no chão de asfalto. Os carros continuaram a correr, roncando como feras, não sabendo se em avanço ou em debandada tresloucada. Mas o velho de barbas brancas, esticado no chão, mantinha o braço erguido, estátua de bronze — o cajado em riste!

# Ciclo sobre Reforma do CPC tem grande adesão

Contou expressiva participação o Ciclo de Palestras sobre a Reforma do CPC, encerrado dia 28 de março. O evento fez parte das homenagens da AMATRA ao ex-membro do TST e ex-presidente da associação, ministro Antonio Lamarca.

Os temas das palestras foram: Linhas Gerais de Reforma do CPC; A Tutela Antecipatória: Art. 273 do

CPC; A Tutela Jurisdicional das Obrigações de Fazer e Não Fazer; e Implicações das Reformas do CPC na Execução e na Disciplina dos Recursos no Processo do Trabalho.

O Ciclo de Debates foi promovido pela diretoria cultural da AMATRA II e ocorreu no auditório do 24º andar do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

## Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação  
dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região

ANO III - N° 17

abril/maio-95

Associação dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho  
da 2ª Região - AMATRA II  
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.  
01205-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-7899

**IMPRESSO**